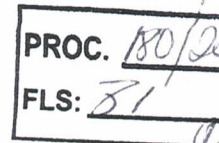


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2025**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nancy Ramos Rosa, n. 190, Portal de Anchieta, cidade de Anchieta-ES, inscrito no CNPJ-sob o n.º 02.399.408/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, na qualidade de representante legal, o Sr. **DIRCEU PORTO DE MATTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.322.692 /ES e inscrito no CPF sob n.º 068.719.027-40, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MEGA SISTEMAS & TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.442.524/0001-33, com sede na Rua Manoel Português, 950, centro, Piúma/ES, neste ato representado pelo Sr. Felipe Waldinei Dias Taylor, inscrito no CPF n.º 134.350.877-06, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A presente contratação decorre de Processo Administrativo n.º 180/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

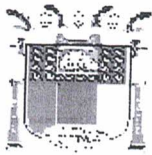
2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços tecnologia da informação, incluindo os serviços de reformulação e implantação que se fizerem necessários, licenciamento de softwares, com manutenção evolutiva e corretiva, contemplando informações, layout, navegação, consulta, linguagem e conteúdo e seu módulo de transparência, conforme descrito no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

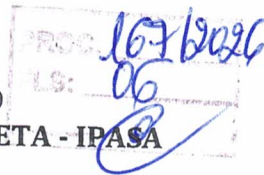
3.1 Serão executados os seguintes serviços:

- a) Implantação do Portal Oficial do IPASA;
- b) Licença de Uso, Suporte e Hospedagem do Portal Oficial do IPASA.

3.1.1 Implantação do Portal Oficial do IPASA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



PROC.	180/28
FLS:	32

Esta etapa corresponde a todos os serviços necessários ao pleno funcionamento e utilização do Portal Oficial do IPASA pela contratante. Desenvolvimento e Implantação do Portal, Migração de dados e Treinamento.

A implantação do Portal Oficial do IPASA deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, que se responsabilizará por todo relacionamento administrativo da contratada e a contratante.

O prazo para implantação do Portal Oficial do IPASA será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da autorização de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 6, XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período correspondente à 25/08/2025 a 25/08/2026.

5.2 Considerando o caráter contínuo dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado a critério do IPASA, devidamente justificada obedecido o disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

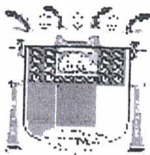
6.1 O IPASA pagará a contratada pela prestação do serviço o valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais) de acordo com a proposta ofertada e conforme a execução do serviço, que serão pagos em 12 (doze) parcelas. Sendo que a primeira parcela será no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) e as demais no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

6.2 No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados ao serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução do serviço terá início em 05 (cinco) dias corridos, após a emissão da autorização de serviços (Autorização de Fornecimento).

7.2 O serviço do objeto deste contrato será entregue nos quantitativos definidos pela contratante;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 167/2016
FLS: 83

PROC. 167/25
FLS: 83

7.3 A contratada arcará com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus para o Instituto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O IPASA efetuará o pagamento à empresa prestadora do serviço em até 10 (dez) dias contados após emissão do ateste do fiscal responsável na Nota Fiscal correspondente, acompanhada (s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), por meio do Diretor de Administração, Finanças e Gestão de Investimentos do IPASA, mediante o processamento normal da liquidação, através do Diretor de Contabilidade e Orçamento;

8.2 O pagamento será liberado e atestado pela Comissão e fiscalização do IPASA, após análise minuciosa da execução dos serviços;

8.3 Ocorrendo erro na apresentação das faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada;

8.4 O IPASA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

8.5 Será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros;

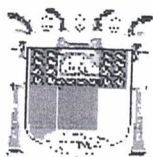
8.6 No caso de eventual atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

8.7 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

8.8 É vedada a antecipação de pagamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da contratada:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 180/28
FLS: 08

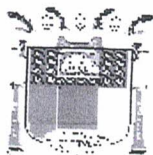
PROC. 180/28
FLS: 34

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas deste contrato;
- b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) Manter contato com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta - IPASA sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços objeto deste contrato;
- f) Fornecer e entregar o objeto deste contrato, observando todas as especificações e prazos contidos neste contrato, bem como no termo de referência.
- g) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração do Instituto de Previdência de Anchieta - IPASA, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste contrato;
- h) Possuir em seu quadro técnico, para a execução dos serviços pessoal que atenda dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação aos serviços objeto deste contrato;
 - bons princípios de urbanidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à Contratada, em até 10 (dez) dias após o atesto da NFe acompanhada das Certidões de Regularidade junto à Receita Federal, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços através da Comissão de Fiscalização, sendo ela responsável pela autorização do atesto dos serviços;
- d) Comunicar por escrito a contratada sobre possíveis irregularidades observadas (email, whatsapp, etc), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 157/2026
FLS: 35

PROC. 160/25
FLS: 35

e) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os serviços, objeto deste, serão empenhados por meio das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Anchieta/ES sob as classificações, abaixo para o Exercício de 2025, ou as que forem criadas nos próximos exercícios.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.08

Ficha: 20 – Manutenção de Software

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

11.2 O não cumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, facultará ao IPASA a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e, quando o caso, a rescisão contratual. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, particularmente aquelas mencionadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

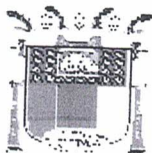
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 – O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13.2 - Se o descumprimento deste Contrato gerar conseqüências graves para o IPASA, esta poderá, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução do contrato, desde o início dos trabalhos até a sua aceitação definitiva, será de competência da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO IPASA a quem caberá verificar se, no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, o projeto, suas especificações e demais requisitos, bem como atestar e autorizar os pagamentos de faturas, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03

PROC. 167/2006
19

PROC. 100/25
FLS: 86

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente pelo IPASA:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

15.2 Por interesse do IPASA, devidamente comprovado.

15.2.3 Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do IPASA.
- c) Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes.
- d) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

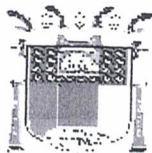
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1- Não será admitida a subcontratação do objeto lícito.

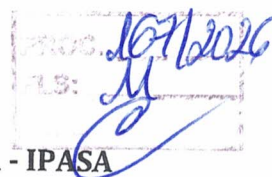
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento ou de sua extinção, praticados pelo IPASA, cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Único: Da decisão do responsável pelo IPASA que extinguir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ANCHIETA - IPASA
AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ 02.399.408/0001-03



PROC. 130/2025
FLS: 87

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DOS VALORES E REEQUILÍBRIO ECONOMICO

18.1 - Os preços firmados entre o contratante não serão passíveis de reajuste durante a vigência do contrato administrativo celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial na forma da Lei, após assinaturas.

19.2 - Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.3 - As partes elegem o foro da comarca de Anchieta, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.

19.4 - E, por estarem justas e contratadas, firmaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anchieta/ES, 25 de agosto de 2025.

DIRCEU PORTO DE
MATTOS:06871902740

Assinado digitalmente
por DIRCEU PORTO
DE
MATTOS:06871902740
Data: 2025.08.25
09:20:41 -0300

DIRCEU PORTO DE MATTOS
Diretor Presidente do IPASA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPPE WALDINEI DIAS TAYLOR
Data: 25/08/2025 10:02:05-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MEGA SISTEMAS & TECNOLOGIA
Felippe Waldinei Dias Taylor
CONTRATADA